

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2019.

Manifestante: Marcos Santos da Silva.

Código de Manifestação: 190.093.982.147

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que solicitou cópia de inteiro teor digitalizada do RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL – LEVANTAMENTO – ORDINÁRIA oriundo do Processo TCE-RJ nº 237.352-1/2018, considerando que apenas breves descrições do procedimento estão disponíveis na denominada "Vitrine de Auditorias do TCE/RJ", acessível em <https://www.tce.rj.gov.br/vitrine-auditorias/home>, foi constituído o Documento TCE-RJ nº 037.021-0/19 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

Em resposta, o Setor Especializado informou que o referido processo de auditoria encontra-se ainda pendente de decisão plenária, não podendo ser fornecida a cópia solicitada, de acordo com o disposto no artigo 16 da Resolução TCE-RJ nº 275/2013 (in verbis):

Art. 16. O fornecimento de documentos relativos à atividade-fim do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro apenas ocorrerá após análise do Plenário do Tribunal.

Em consulta ao Sistema de Controle de Acompanhamento de Processos – SCAP, não foi identificado o nome de VS^a como oficiado no mencionado processo TCE-RJ.

Resolução TCE-RJ nº 275/13

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que:

(...)

IV - envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta, ou que digam respeito a informações protegidas por sigilo assegurado por lei ou decisão judicial.

(...)

Entretanto, caso V S^a deseje poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no site do TCE-RJ da carta resposta, recurso ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, conforme disposto no artigo 15, da Lei 12.527/2011 e no *caput* e § 2º, do art.13 da Resolução nº 275/13.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

(...)

Resolução TCE-RJ nº 275/13

Art. 13. No caso de indeferimento de acesso às informações ou após as razões da negativa do acesso pelo órgão competente, poderá o interessado interpor recurso ao Plenário do Tribunal.

(...)

§ 2º Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecurável.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br

